

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 110

Assunto Modifica o artigo 1.º da Lei n. 78, de 35-10-949

Distribuido á Comissão Finanças e Obras Públicas 29-10-49

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Distribuido á Comissão de Finanças 10-11-949.

Remetido á C. de Obras Públicas 17-11-949

Adiada a discussão, aguardando-se pronunciamento do Sr. Prefeito, quanto à localização e obra 26-11-949

Secretaria da Camara Municipal, em

PROJETO DE LEI 110

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º, da Lei nº 78, de 25 de outubro de 1949: " Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, amigavel ou judicialmente, uma área de terreno no prolongamento da rua Monsenhor Juvenal KÜhly, para a construção de um mitório público ".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1949

Gabinete do Prefeito

Nº 115/49

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*A Comissão Financeira
de Bragança Paulista
em 28/10/49
Presidente: José Lamartine Cintra*

16

J. Machado Filho

Para a devida apreciação dessa ilustrada Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que modifica o artigo 1º, da Lei nº 78, de 25 de outubro de 1949.

Pela referida lei, esta Prefeitura ficou autorizada a desapropriar um terreno baldio, com a área de 198 metros quadrados, situada nos fundos da Caixa Economica Estadual, para a construção de um mitório público.

Acontece, porém, que a aludida área de terreno, de propriedade do governo do Estado, antes da aprovação do projeto de lei, de autoria do senhor Vereador Estelita Ribas, foi adquirida, em concorrência pública, encerrada a 10 do corrente, pelo sr. Nicolino Lauletta, pela importância de Cr.\$ 44.600,00. O adquirente, segundo declarou nesta Prefeitura, pretende ali construir, dentro em breve, um prédio residencial.

Como é fácil verificar, não é conveniente a construção de um mitório naquele local, uma vez que é de muito mais interesse para a cidade e para esta Prefeitura seja executado o projeto do sr. Nicolino Lauletta, referente ao levantamento de um moderno prédio residencial no terreno por ele arrematado.

O mitório, a que se refere a Lei nº 78, deverá ser construído por esta Prefeitura em outro ponto da cidade, mais distante do centro, no prolongamento da



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1949

Gabinete do Prefeito

Nº

(Continuação do ofício nº 115/49)

rua Monsenhor Köhly, já projetado, em área menor da que figura na lei, há pouco promulgada. Dessa forma, esta Prefeitura irá dispender quantia bem menor da que dispenderia se tivesse que desapropriar o terreno localizado nos fundos da Caixa Economica Estadual.

Por todos esses motivos, que me parecem inteiramente procedentes, estou certo de que o incluso projeto de lei merecerá a devida aprovação dessa egregia Camara.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças etc.

*1 - De acordo com o projeto
deu 14-11-49*

*mao M. J. J. - presid. -
relator.*

*Alcides Bernardes
Leopoldo Luiz Oliveira*

*Para relator e seu substit.
meu Sr. Presidente J. J. J.
17-11-49*

J. J. J.

Parecer.

Tratando-se de um melhoramento de grande utilidade publica, estou, como relator da Comissão de Obras Publicas, de acordo com o projeto de Lei n.º 140, de 1.º e 2.º da autoria do Exm. Sr. Prefeito Municipal, visto consultado tambem o aspect hygienico e estetico da cidade.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 1944

Antônio Domingos Pereira Junior - Relator

Waldemar Toledo Finck

Antonio de Almeida

Nilo Tenes Salama